

**LEI MUNICIPAL Nº 3564**  
**PROJETO DE LEI Nº 3749**

**“ PROIBE A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS E SACOLAS PLÁSTICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na forma do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 14, alínea “e”, e da Seção VII da Lei Orgânica Municipal, fica proibida a utilização de embalagens e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais existentes no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

**Parágrafo único:** Fica permitido o uso de sacolas biodegradáveis ou axibiodegradáveis nos apontados estabelecimentos.

**Art. 2º** - A proibição referida no artigo 1º desta lei visa garantir a defesa do meio ambiente através da implementação de política preventiva e de caráter educativo-ambiental, em prol da proteção dos interesses das gerações futuras.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei será punido com sanção pecuniária de 10 (dez) V.R.Ms. para cada prática.

**Parágrafo 1º.** A sanção pecuniária neste artigo será agravada com mais 10 (dez) V.R.Ms. por reincidência a cada descumprimento desta Lei.

**Parágrafo 2º:** Os estabelecimentos tratados nesta lei terão prazo 12 (doze) meses para se ajustarem aos presentes termos legais, a partir do início de sua vigência, para que não sofram a sanção cominada no “caput”.

**Art. 4º** - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma rubrica no orçamento de investimento e custeio da saúde para atendimento integral de programa educativo que contemple o tema tratado nesta lei, garantido os recursos necessários para a sua implementação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de julho de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**